



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**

Rio Grande do Sul - Brasil

**LEI MUNICIPAL Nº381, DE 17 DE MARÇO DE 2004.**

**“Autoriza o Município de São José do Norte a proceder o desconto sindical dos servidores públicos efetivos.”**

**INÁCIO MARIANO TERRA**, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos efetivos sujeitos à contribuição sindical referente ao desconto de um dia de trabalho do salário do mês de março de cada ano em favor da entidade sindical de classe.

Art. 2º - A contribuição sindical, descontada dos servidores, será repassada as entidades na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;

II – 15% (quinze por cento) para a federação;

III – 60 % (sessenta por cento) para o sindicato respectivo;

IV – 20% (vinte por cento) para “Conta Especial Emprego e Salário”.

Art. 3º - Os valores serão recolhidos junto ao sistema bancário até o dia 30 de abril de cada ano em favor das entidades sindicais regularmente constituídas e portadoras de correlato código sindical.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE,  
17 DE MARÇO DE 2004.**

**Inácio Mariano Terra  
Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Maria Goreti Santos Costa  
Secretária Municipal de Administração**